

ALTERAÇÕES NO SIMPLES NACIONAL PARA 2012



A Lei Complementar nº 139/2011, publicada no Diário Oficial da União em 11 de novembro de 2011, promoveu importantes alterações na Lei Complementar nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Destacamos a seguir algumas das principais modificações que entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2012:

DEFINIÇÕES DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Microempendedor individual

MEI: receita bruta anual de até R\$ 60.000,00;

Microempresa ME: receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00;

Empresa de pequeno porte EPP: receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00.

ALÍQUOTAS E PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – ANEXOS

Em decorrência das alterações dos limites de enquadramento, os anexos da lei, que tratam das alíquotas e partilha do tributo devido, também foram alterados.

Ao todo são cinco anexos: anexo I - comércio; anexo II - indústria; anexos III, IV e V - prestação de serviços. A lei determinou, ainda, que caberá ao Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN apreciar a necessidade de revisão dos valores, a partir de 1º de janeiro de 2015.

PARCELAMENTO DOS TRIBUTOS APURADOS NO SIMPLES NACIONAL

A lei também fixou competência ao Comitê Gestor para estabelecer critérios, condições para rescisão, prazos, valores mínimos e demais procedi-

mentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso dos débitos tributários apurados no Simples Nacional.

Por meio da Resolução CGSN nº 92/2011 foi regulamentado tal parcelamento, que estabeleceu o seguinte:

Órgão concessor: Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; ou, Estado, Distrito Federal ou Municípios, conforme o caso;

Débitos: poderão ser parcelados débitos apurados no Simples Nacional constituídos e exigíveis;

Prazo: até 60 parcelas, acrescidas da taxa Selic;

Valor mínimo das prestações: no âmbito da Receita Federal e Procuradoria, o valor mínimo será de R\$ 500,00. Com relação ao parcelamento concedido pelo Estado, DF ou Município, o valor mínimo será estabelecido por cada ente;

Vedações: não será concedido novo parcelamento enquanto não integralmente pago o parcelamento anterior, salvo nas hipóteses de reparcelamento;

Reparcelamento: serão admitidos até dois reparcelamentos no âmbito de cada órgão concessor.



TIRE SUAS DÚVIDAS

Sobre concessão
de férias coletivas
pág. 02 E 03

SAIBA MAIS

Sobre as novas regras
do aviso prévio
pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

José Maria Chapina Alcazar
defende o contador
pág. 05

DÚVIDAS FREQUENTES SOBRE FÉRIAS COLETIVAS



A concessão de "férias coletivas" passou a ser um instrumento de gestão importante para as empresas em geral. São vários os segmentos do mercado empresarial que apresentam sazonalidades específicas no decorrer do ano que interferem diretamente na produção e comercialização de determinados produtos ou serviços e, conseqüentemente, na demanda ou escassez de mão de obra. Ora as empresas estão com produção máxima, necessitando até contratarem empregados por tempo determinado, ora apresentam queda bastante acentuada que atingem inclusive a manutenção do emprego do pessoal efetivo. É justamente nestas ocasiões de queda que as empresas se utilizam das férias coletivas para, de um lado, garantir a manutenção do emprego de pessoas que já possuem qualificação e conhecimento da atividade que satisfaça suas expectativas e de outro, cumprir com a obrigação legal que é conceder as férias anualmente aos empregados.

TOME NOTA selecionou algumas das perguntas mais frequentes sobre o assunto.

O que são férias coletivas?

São as férias concedidas, de forma simultânea, a todos os empregados de uma empresa, ou apenas aos empregados de determinados estabelecimentos ou setores de uma empresa, independentemente de terem sido completados ou não os respectivos períodos aquisitivos.

Qual o período mínimo para concessão das férias coletivas?

As férias coletivas podem ser gozadas em dois períodos anuais desde que nenhum deles seja inferior a dez dias corridos.

Qual é a época para concessão das férias coletivas?

As férias coletivas serão gozadas na época fixada em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Não havendo tal previsão, cabe ao empregador a adoção do regime e a determinação da época de sua concessão. Na convenção coletiva celebrada pela FecomercioSP e seus sindicatos, com a categoria profissional dos comerciários, não há nenhuma disposição específica sobre férias coletivas. Na convenção do interior, existe uma previsão segundo a qual o início das férias, individuais

TIRE SUAS DÚVIDAS

ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados. Na norma da capital, existe uma cláusula estabelecendo condições para férias concedidas em dezembro. Nesse caso, se o período de concessão compreender Natal e Ano Novo e recaindo esses dias entre segunda e sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de dois dias em suas férias.

Que requisitos devem ser observados pelo empregador para a concessão de férias coletivas?

O empregador deverá:

- comunicar à DRT, com a antecedência mínima de 15 dias, as datas de início e fim das férias, determinando os estabelecimentos ou setores abrangidos, estando a microempresa desobrigada de efetuar tal comunicação;
- enviar no prazo de 15 dias uma cópia da comunicação feita à DRT ao sindicato representativo da respectiva categoria profissional. Se houver mais de uma categoria profissional na empresa (categorias diferenciadas, por exemplo), todos os sindicatos deverão ser comunicados.
- afixar com antecedência de 15 dias o aviso de concessão de férias coletivas nos locais de trabalho para informação aos empregados, na qual deverá constar a adoção do regime, as datas de início e término das férias e quais os setores e departamentos abrangidos.

Como fica o período aquisitivo de empregados admitidos há menos de 12 meses?

Aos empregados admitidos há menos de 12 meses, as férias coletivas serão computadas proporcionalmente ao tempo de serviço. Neste caso, inicia-se a contagem de novo período aquisitivo a partir do início do gozo das férias coletivas.

Como fica a situação do empregado quando as férias proporcionais são inferiores às férias coletivas?

Se as férias proporcionais do empregado admitido há menos de 12 meses for inferior ao período de férias coletivas concedido, o empregador poderá adotar o seguinte procedimento:

- havendo possibilidade (expediente em outro setor da empresa, por exemplo), solicitar o retorno do empregado ao trabalho assim que terminar o período de férias a que este tinha direito;

- não havendo expediente na empresa (férias coletivas concedidas a 100% dos empregados), conceder os dias que faltam para completar as férias coletivas como licença remunerada, sem direito a desconto do respectivo valor futuramente.

Como fica a situação do empregado quando as férias proporcionais são superiores às férias coletivas?

Quando o empregado tiver direito às férias proporcionais superiores às de férias coletivas, fica a critério de o empregador conceder o período de férias coletivas e complementar os dias restantes em outra época, dentro do período concessivo, ou ainda conceder ao empregado, integralmente, o período de férias adquirido, para que haja quitação total.

E para os empregados com mais de 12 meses de serviço? Há necessidade de iniciar novo período aquisitivo?

Os empregados com mais de um ano de serviço não têm seu período aquisitivo alterado. Neste caso, sendo as férias coletivas de 30 dias, o período aquisitivo restará quitado. Caso as férias coletivas sejam em um número de dias inferior a 30 (trinta), acarretará um saldo positivo em favor do empregado que pode ser concedido como novo período de férias coletivas ou como férias individuais, observando o prazo do período concessivo.

Como fica a situação dos menores de 18 e maiores de 50 anos no caso de férias coletivas?

Conforme dispõe o art. 134 da CLT é proibido ao empregador fracionar o período de férias dos empregados menores de 18 e maiores de 50 anos, ou seja, na sequência das férias coletivas, ou antes do início desta, o empregado deve gozar férias individuais para quitar o seu período aquisitivo de uma só vez.

Quais os encargos incidentes sobre as férias coletivas?

INSS: observar as alíquotas, conforme o valor e o teto máximos;

FGTS: depositar a importância relativa a 8%, sobre o valor das férias coletivas, juntamente com os salários devidos no respectivo mês;

IRF: Incide na soma das férias e do abono pecuniário, conforme tabela progressiva na data do pagamento.

DIRETO DO TRIBUNAL

JEFs

VEDADO ACÚMULO DE SEGURO DESEMPREGO E AUXÍLIO-DOENÇA

A Turma Regional de Uniformização (TRU) dos Juizados Especiais Federais (JEFs) da 4ª Região, em julgamento ocorrido em novembro deste ano, uniformizou entendimento de que é vedado o recebimento conjunto de seguro-desemprego com qualquer benefício de prestação continuada da Previdência Social, exceto pensão por morte ou auxílio-acidente. O incidente de uniformização foi ajuizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) contra acórdão da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, que autorizou o recebimento

de auxílio-doença em período concomitante ao do recebimento de seguro-desemprego. A autarquia alegou a existência de vedação legal e apontou decisão divergente da 2ª Turma Recursal de Santa Catarina. Após examinar o incidente, o juiz federal Germano Alberton Júnior, relator do processo, citou a Lei 8.213/91, que veda expressamente a acumulação dos benefícios, e deu provimento ao pedido do INSS, determinando o retorno do processo à Turma de origem para uniformizar o entendimento, conforme posição da 2ª Turma Recursal de SC.

IUJEF 0004244-90.2008.404.7162/TRF

Fonte: Justiça Federal da 4ª Região (RS, SC, PR) - Adaptado

SAIBA MAIS

NOVAS REGRAS DO AVISO PRÉVIO

Conforme noticiado na edição anterior, as regras do aviso prévio sofreram alterações.

Em complemento, informamos que a Secretaria de Relações do Trabalho elaborou circular às Superintendências Regionais com orientações aos servidores públicos que exercem atividades relativas à assistência a homologação das rescisões de contrato de trabalho, cuja síntese segue abaixo:

- a lei não poderá retroagir para alcançar a situação de aviso prévio já iniciado;
- o aviso prévio proporcional aplica-se, exclusivamente, para os casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, promovida pelo empregador;
- a jornada reduzida de 2 horas diárias ou a faculdade de ausência no trabalho por sete dias corridos, durante o aviso prévio, não foram alteradas pela nova lei;
- recaindo o término do aviso prévio proporcional nos 30 dias que antecedem a data base, faz jus o empregado despedido à indenização de uma remuneração mensal do empregado;
- as cláusulas pactuadas em acordo ou convenção coletiva que tratam do aviso prévio proporcional deverão ser observadas, desde que respeitada a proporcionalidade mínima estabelecida pela nova lei.

No que concerne à forma de contagem do aviso prévio, o entendimento dessa Secretaria é o mesmo da FecomercioSP, que por um equívoco na diagramação do TN nº 98 (novembro/2011) não foi publicado integralmente. Assim, segue tabela prática de contagem do período adicional do aviso prévio.

TEMPO DE SERVIÇO (ANOS)	AVISO PRÉVIO (DIAS)
1	30
2	33
3	36
4	39
5	42
6	45
7	48
8	51
9	54
10	57
11	60
12	63
13	66
14	69
15	72
16	75
17	78
18	81
19	84
20	87
21	90



O CONTADOR E O BOTIJÃO DE GÁS

José Maria Chapina Alcazar*

O culpado é sempre o mordomo? Não, este enredo já está superado em todas as novelas, histórias e romances. Agora, na vida real, é a vez do contador ser responsabilizado por todas as infrações ou negligências.

Acompanhamos boquiabertos as notícias veiculadas pela imprensa de que o profissional contábil foi apontado, pelo dono do estabelecimento, como responsável pela explosão ocorrida recentemente em um restaurante no Centro do Rio de Janeiro, acidente que deixou três mortos e 17 feridos.

Como o contador por ser culpado? Não faz parte de suas atribuições fiscalizar a instalação ou utilização de equipamentos e produtos proibidos pela legislação, pelos condomínios, ou quaisquer procedimentos adotados pela empresa, cujas decisões são exclusivamente do empresário.

Certamente que, se houve conivência em ações de má fé, ambos devem pagar por isso. Caso contrário, o contabilista merece respeito pelo importante papel que lhe cabe neste contexto.

Contador não é economista, corretor, engenheiro ou despachante. Muito menos milagreiro ou vidente. A contabilidade é um registro, um espelho de atos e fatos. Veja bem: ela trata as informações, não as inventa.

É como quando o contabilista é julgado culpado pela não declaração de bens de um cliente, o que vem ocorrendo com certa regularidade. Ora, cabe ao profissional processar dados, mas estes são repassados, ou não, pelo contribuinte. Fazendo um paralelo com o caso da explosão no Rio de Janeiro, é como se ele tivesse o dever de ir até a casa ou a empresa de cada cliente para verificar quais os bens a serem destacados na declaração de IR.

Cabe ao contador realizar registros, escriturações e demonstrações contábeis, analisar balanços, intermediar o relacionamento entre físico e contribuinte e, principalmente, prestar assessoria contábil, ponderando os dados da empresa, fazendo projeções para auxiliar efetivamente o empreendedor nas tomadas de decisões, a optar acertadamente pelo regime mais adequado para o seu tipo de negócio, que reduza a sua carga tributária de acordo com as previsões legais.

A carga de responsabilidade do contador já não é pouca, tendo em vista que responde solidariamente com seus bens pessoais, nas esferas civil e criminal, por atos ilícitos cometidos na gestão da empresa, desde que seja comprovada a sua participação.

É verdade que este profissional pode ser comparado a um botijão de gás, pres-

tes a explodir, tendo em vista seu atual papel como intermediador entre fisco e contribuinte. Com o crescimento gradual da inteligência fiscal brasileira, o cumprimento de obrigações acessórias passou a ser um grande desafio, exigindo qualidade e consistência dos dados, alinhamento à inconstante e frágil legislação, e ainda sob a ameaça de multas elevadas que por isso comprometem a sobrevivência no negócio.

No entanto, a eficiência do trabalho contábil hoje passa inevitavelmente pela adoção de bons controles internos de gestão pelas organizações, pois a boa prestação de contas aos fiscos depende da qualidade dos dados apresentados pelo empresário e tratados pela contabilidade.

O contador tem funções determinantes para o desenvolvimento do País, tanto no crescimento do empreendedorismo como na missão do governo brasileiro de transferir o papel fiscalizador para a própria sociedade. Por isso, não pode servir de bode expiatório para empresários, políticos e cidadãos que não assumem seus atos criminosos. Chega de hipocrisia.

***José Maria Chapina Alcazar é presidente do Conselho de Assuntos Tributários da FecomercioSP**

LEMBRETE

AGENDAMENTO DA OPÇÃO AO SIMPLES NACIONAL

Como ocorrem todos os anos, a Receita Federal permite que os contribuintes que desejem optar pelo Simples Nacional no ano posterior, realizem o agendamento por meio da Internet. É uma maneira de agilizar as providências junto à Receita Federal. O procedimento é simples. Basta acionar o serviço, que está disponível no Portal do Simples Nacional (www.receita.fazenda.gov.br/Simples-Nacional/) em "Contribuintes", "Simples Nacional", item "Agendamento da Opção pelo Simples Nacional". Importante lembrar que para o ano de 2012, o prazo encerra-se no dia 29 de dezembro de 2011.

LEMBRETE

ENQUADRAMENTO SINDICAL: NÃO DEIXE PARA ÚLTIMA HORA

Em 31 janeiro de 2012 vence a contribuição sindical e, como ocorrem todos os anos, muitos empresários têm dificuldades em localizar o sindicato patronal correspondente. A FecomercioSP possui um serviço de enquadramento sindical para auxiliar as empresas e contadores na identificação do sindicato correspondente das empresas do comércio e de serviço em geral. A consulta é realizada EXCLUSIVAMENTE por meio do site www.fecomercio.com.br ou www.programarelaciona.com.br. Para solicitar a pesquisa acesse nosso site e preencha o formulário com os dados da empresa.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

Lei Federal 12.469/2011

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL
E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.566,61	-	-
DE 1.566,62 A 2.347,85	7,5	117,49
DE 2.347,86 ATÉ 3.130,51	15	293,58
DE 3.130,52 A 3.911,63	22,5	528,37
ACIMA DE 3.911,63	27,5	723,95

DEDUÇÕES: A) R\$ 157,47 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.566,61 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.958,23 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de julho de 2011
(Portaria Interministerial nº 407/2011 c.c. Art. 90 do ADCT)TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS
(EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ R\$ 1.107,52	8% (2)
DE R\$ 1.107,53 ATÉ R\$ 1.845,87	9% (2)
DE R\$ 1.845,88 ATÉ R\$ 3.691,74	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9% EM 1/1/08.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2011 –
LEI FEDERAL Nº 12.382/2011

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 600,00(*) / 2. R\$ 610,00(*) / 3. R\$ 620,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 14.394/2011)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,91 R\$ 29,43
DE R\$ 573,92 ATÉ R\$ 862,60 R\$ 20,74

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 407/2011

	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
TAXA SELIC	0,94%	0,88%	-
TR	0,10%	0,06%	0,00%
INPC	0,45%	0,32%	-
IGPM	0,65%	0,53%	-
BTN + TR	R\$ 1,56	R\$ 1,56	R\$ 1,56
TBF	0,89%	0,83%	-
UFM	R\$ 102,02	R\$ 102,02	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 17,45	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 22,09	R\$ 22,19	-
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,2271	2,2353	2,2472
POUPANÇA	0,60%	0,56%	0,56%
UFIR*	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67 EM 26/10/2000, *ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DE 2000 VALIA R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA DEZEMBRO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
07/12/2011	FGTS COMPETÊNCIA 11/2011
15/12/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 30/11/2011
20/12/2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 11/2011 IRRF COMPETÊNCIA 11/2011 PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 11/2011 SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 11/2011
23/12/2011	COFINS COMPETÊNCIA 11/2011 PIS-PASEP COMPETÊNCIA 11/2011 IPI COMPETÊNCIA 11/2011
29/12/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 1º A 15/12/2011 IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 11/2011 CSL COMPETÊNCIA 11/2011 IRPJ COMPETÊNCIA 11/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO SP

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
EDITOR CHEFE: Jander Ramon
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

